



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1141/2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia de trabalho do mês.

§ 1º - O Vale-alimentação de que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

§ 2º - Cabe ao servidor pedir sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 2º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 18,00 (Dezoito reais) por dia de trabalho.

§ 1º - O valor fixado no caput deste artigo poderá ser alterado através de Projeto de Lei Legislativo aprovado em plenário.

§ 2º - O crédito do vale-alimentação será pago juntamente com a remuneração no mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário, eis que, possui caráter indenizatório.

Art. 4º - Não terão direito à concessão do vale-alimentação os servidores que se enquadrem em algum dos seguintes itens:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

I - estiver à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro da Câmara Municipal de Vereadores, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para a Câmara;

II - estiver em gozo de licença não remunerada;

III - estiver licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - estiver em gozo de licença gestante, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

V - não justificar falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;

VI - estiver em gozo de férias;

VII - receber diária pelo dia trabalhado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único - Para fins de apuração das ocorrências de que tratam os incisos deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Vale.

Art. 5º - A exclusão de benefício na hipótese do item IV e V do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 7º - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Legislativo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

CUMPRE-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretaria Municipal da Administração